

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2023 - IAG

PROCESSO Nº 23.1.00079.14.0

OFERTA DE COMPRA Nº 102114100582023OC00006

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:

20/06/2023.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

05/07/2023 às 09:30 horas.

UNIDADE:

Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas

ENDEREÇO:

ADMINISTRAÇÃO - Rua do Matão, nº 1226 - Cidade Universitária - Butantã - São Paulo - SP - CEP:

05508-090 - Fone: (11) 3091-2785/2782

Telefones: 1130912782 - e-mail: comprasiag@usp.br.

A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO torna público que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP", utilizando recursos de tecnologia da informação - internet, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, e em conformidade com a Lei federal nº 10.520/2002, o Decreto estadual nº 49.722/2005, o Regulamento anexo à resolução nº CC-27/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, da Resolução CEGP-10/2002 e demais normas regulamentadoras aplicáveis.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do certame será realizada no endereço eletrônico **www.bec.sp.gov.br** no dia e hora mencionada no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O presente PREGÃO tem por objeto a contratação de empresa para prestação de SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO PERIFERICO DE INFORMATICA conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.
 - 2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da Licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

- 2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para os registros RC (**Registro Cadastral**) e RCS (**Registro Cadastral Simplificado**) no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis nos endereços eletrônicos **www.bec.sp.gov.br**.
- 2.2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP.
- 2.3. A Licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- 2.4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma Licitante, em cada pregão eletrônico.
- 2.5. O envio da proposta vinculará a Licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 2.6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 4.6. do item 4., bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto na alínea "f", do subitem 5.1. do item 5., a condição de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual (MEI) ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá constar do registro da Licitante junto ao CAUFESP.
- 2.7. Não poderão participar do certame empresas estrangeiras que não funcionem no País; os interessados que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas cujos dirigentes façam parte do quadro de servidores da Universidade de São Paulo; aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão temporária ou impedimento do direito de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 48.999/2004, e as cooperativas que se encontrem sob a vedação do Decreto Estadual nº 55.938/2010.

3. DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

- 3.1. O VALOR DA PROPOSTA do serviço cotado deverá ser registrado por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br opção "PREGAO ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a Licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.
- 3.2. A proposta comercial a ser apresentada pela licitante autora da proposta de menor preço durante a fase de aceitabilidade de preço, quando solicitado pelo Sistema BEC, deverá conter os elementos a seguir, observado o modelo disponibilizado no **ANEXO "PROPOSTA COMERCIAL"**:
 - a) Descrição do(s) serviço(s) ofertado(s), com indicação de procedência, marca e modelo, quando pertinente, observadas as especificações constantes do **ANEXO "DESCRIÇÃO DO OBJETO"**;
 - b) Preços unitários e totais, por item, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação do serviço objeto da presente licitação..
 - b.1) No preço unitário deverá ser considerada a isenção do ICMS prevista no art. 55, do Anexo I, do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços, do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto Estadual nº 45.490/2000, ou seja, sem a carga tributária do ICMS;
 - b.2) O valor equivalente à isenção do ICMS a que se refere o art. 55, do Anexo I, do mencionado Regulamento, obrigatoriamente, deverá ser indicado no respectivo documento fiscal por ocasião do pagamento, e não se aplica ao caso de imposto já retido antecipadamente por sujeição passiva por substituição (previsto no parágrafo 4º do mesmo artigo), e nos casos de empresas cujo documento fiscal de venda é emitido fora do Estado de São Paulo.



- c) Ainda, deverão ser considerados para elaboração da proposta os seguintes prazos;
 - c.1) Prazo da execução do(s) serviço(s) não superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir da data a ser estabelecida na cláusula Das Condições de Execução dos Serviços do Anexo Minuta do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, podendo ainda ser estabelecido cronograma a critério da Administração;
 - c.2) **Prazo de validade da proposta** não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da realização do Pregão Eletrônico;
 - c.3) Prazo de garantia não inferior ao estabelecido no ANEXO "DO OBJETO".
- 3.3. Não se admitirá oferta de quantidade diversa ou que não contemple a integralidade do **item** disputado.
- 3.4. A proponente que não se interessar por todos os **itens** poderá encaminhar a Proposta Eletrônica apenas para os que pretenda disputar quando houver.
- 3.5. As Licitantes arcarão com todos os custos relativos à elaboração de suas propostas, não recaindo sobre a **Universidade de São Paulo** quaisquer ônus de caráter indenizatório, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

4. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

- 4.1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.
- 4.2. Para o julgamento será adotado o critério de menor preço global por item, observadas as condições definidas neste edital. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
 - a) cujo objeto não atenda aos prazos, especificações, quantidades e condições fixados no Edital;
 - b) contiverem vícios;
 - c) apresentarem qualquer documento em desacordo com as exigências contidas neste edital;
 - d) com precos manifestamente inexeguíveis:
 - e) que apresentarem preços, ofertas ou vantagens baseados exclusivamente em proposta das demais Licitantes;
 - f) que, por ação da Licitante ofertante quando do registro da proposta na forma do subitem 3.1., contenham elementos que permitam sua identificação.
 - g) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.
 - 4.2.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada pelo Pregoeiro e registrada no sistema, com o acompanhamento em tempo real.
 - 4.2.2. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
- 4.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
- 4.4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as Licitantes detentoras de propostas classificadas.
 - 4.4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.
 - 4.4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria Licitante ofertante, observada, em ambos os casos, o valor minimo de redução entre lances, conforme **ANEXO:** "REDUÇÃO DE LANCES", prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.



- 4.4.1.1.1. O valor mínimo de redução entre os lances incidirá sobre o valor **global** do **preço do item** em disputa.
- 4.4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.
 - 4.4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.4.2. ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
 - 4.4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.4.2.1., a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.
- 4.4.3. No decorrer da etapa de lances, as Licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:
 - a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
 - b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
- 4.4.4. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 4.4.2..
- 4.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.
 - 4.5.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada Licitante.
- 4.6. Com base na classificação a que alude o subitem 4.5. deste item, será assegurada às Licitantes microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual (MEI) e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, para fruição dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
 - 4.6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual (MEI) ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
 - 4.6.1.1. A convocação recairá sobre a Licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 4.6.1..
 - 4.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual (MEI) e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 4.6.1..
 - 4.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 4.5., seja microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual (MEI) ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
 - 4.6.4. Sempre que a proposta melhor classificada for afastada e houver necessidade de exame da oferta subsequente, observada a ordem de classificação de que trata o subitem 4.5, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto para concessão do direito de preferência, nos termos do subitem 4.6. e subitens.
- 4.7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 4.6.1. e 4.6.2., ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 4.5., mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.
- 4.8. Encerrada a etapa de negociação, alcançada a melhor oferta, quando solicitado pelo Sistema, a licitante autora da proposta de menor preço deverá, no prazo de trinta minutos, **encaminhar um arquivo**

único, insubstituível, contendo os seguintes documentos:

- a) **Proposta Comercial**, conforme modelo disponibilizado no **Anexo "PROPOSTA COMERCIAL"**, a qual deverá conter os elementos indicados no item 3.2. deste edital, observada a oferta de menor preço alcançada na fase de negociação;
- b) Documentos complementares, relacionados no Anexo "DOCUMENTOS DA PROPOSTA", se houver.
- 4.8.1. Desde que devidamente justificado pela proponente, o prazo supra poderá ser prorrogado por até 2 dias úteis, a critério do Pregoeiro, para que a licitante providencie o arquivo para apresentação no Sistema BEC, ficando, na hipótese de prorrogação, a sessão pública suspensa.
- 4.9. Em caso de divergência entre os valores consignados no arquivo indicado no subitem 4.8. deste item 4., e os valores lançados na fase de Negociação, prevalecerão os de menor valor.
- 4.10. O saneamento de falhas e/ou inconsistências no preenchimento da Proposta Comercial, quando possível, será tratado diretamente no chat.
 - 4.10.1. Será permitido o saneamento do **ANEXO** "**PROPOSTA COMERCIAL**", apresentado em cumprimento ao subitem 4.8. deste item 4., desde que atendidas as seguintes condições:
 - a) não haja modificação, para maior, do valor final da proposta;
 - b) não haja alteração das características do objeto licitado e, quando pertinente, da marca e modelo registrados por meio eletrônico conforme subitem 3.1. do item 3.
 - 4.10.2. O Pregoeiro poderá solicitar, para conferência, a apresentação da versão saneada da **PROPOSTA COMERCIAL** e eventuais documentos complementares relacionados no Anexo "**DOCUMENTOS DA PROPOSTA**", os quais deverão ser encaminhados para o e-mail indicado no preâmbulo do Edital no prazo de 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por, no máximo, 30 (trinta) minutos.
 - 4.10.3. Visando tornar público os documentos saneados, depois de encerrada a fase de análise da aceitabilidade e iniciada a fase de habilitação, a Proponente deverá encaminhar a Proposta Comercial e os eventuais documentos complementares pelo Sistema BEC funcionalidade "anexo de documentos", juntamente com os documentos de habilitação, na forma prevista no subitem 5.1. "c" deste Edital.
- 4.11. Após saneamento da **PROPOSTA**, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da oferta de menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:
 - a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados neste item 5.;
 - b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos neste item 5., o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;
 - b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
 - c) A Licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente ofertados, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, através da funcionalidade "anexo de documentos" disponível no Sistema da BEC.
 - d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.1., ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Não sendo supridas ou saneadas as



eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a Licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

- e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante na alínea "c", deverão ser apresentados no endereço constante no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias úteis, durante a fase de habilitação, na forma prevista do item 6. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA sob pena de inabilitação e aplicação das penalidades cabíveis;
- f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual (MEI) ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 5.2.2., ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;
- g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a Licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;
- h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais Licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da Licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.
- 5.2. A habilitação compreenderá a exigência dos documentos relacionados nos subitens 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3, 5.2.4 e 5.2.5..

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 5.2.1.1. Para a habilitação jurídica das Licitantes, exigir-se-á:
 - a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI;
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
 - c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativas;
 - d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratandose de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
 - e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - f) Registro de sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971, no caso de Cooperativas.

5.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 5.2.2.1. Para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Licitantes exigir-se-á:
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
 - b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **Estadual** e/ou **Municipal**, de acordo com seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, relativo ao estabelecimento da Licitante que ficará responsável pela execução do contrato;
 - c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991; **Estadual** (Certidão de Débitos tributários Inscritos na Dívida Ativa) em se tratando de compras e serviços com fornecimento de bens, e **Municipal** (Certidão de Tributos Mobiliários) no caso de serviços, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei com prazo de validade em vigor.

- c.1) No caso de isenção ou de não incidência dos impostos devidos à Fazenda Estadual ou Municipal, deverá, a Licitante apresentar declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, atestando tal fato, sob as penas da lei.
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS-CRF**);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
 - e.1) Fica a Licitante vencedora ciente que, mesmo detentora de **RC** ou **RCS** válidos ou com a citada certidão válida, quando da solicitação dos Documentos de Habilitação, poderá ser novamente consultada a situação de regularidade perante os Débitos Trabalhistas **(CNDT).**

5.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 5.2.3.1. Para a qualificação econômico-financeira das Licitantes exigir-se-á:
 - a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.
 - a.1) Se a Licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a", deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.
 - a.2) Para fins da comprovação acima, entende-se por sede o principal estabelecimento da empresa (a matriz).
 - a.3) Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

5.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 5.2.4.1. Para a qualificação técnica das Licitantes exigir-se-á:
 - a) Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica da licitante, emitida por Conselho ou Entidade Profissional competente, **quando a atividade assim o exigir.**
 - b) A apresentação de atestado(s) de bom desempenho anterior, expedido(s) por entidade(s) pública(s) ou privada(s) usuária(s) do serviço, comprovando a execução de contrato de mesma natureza, relativo a objeto pertinente e compatível com o desta licitação.
 - b.1) O(s) atestado(s)deverá(ão)conterasseguintes informações:
 - Identificação da entidade emitente, com razão social, CNPJ, endereço completo e dados para contato;
 - Descrição dos bens e serviços fornecidos;
 - Assinatura e identificação da pessoa física responsável pela emissão (nome completo e cargo exercido na entidade);
 - Data e local de emissão.
 - b.2) Os atestados de desempenho anterior podem referir-se a contratos executados pela matriz e/ou por filial da empresa licitante.

5.2.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- 5.2.5.1. Para a habilitação das Licitantes exigir-se-á também:
 - a) Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do modelo constante do **ANEXO "DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA".

b) Declaração de atendimento às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, nos termos do modelo constante do ANEXO - "DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO".

5.3. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 5.3.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração considerará que são válidas por 6 (seis) meses a contar da data de emissão.
- 5.3.2. Os documentos apresentados para comprovar as condições de habilitação deverão referir-se ao(s) estabelecimento(s) (matriz e/ou filial) que executará(ão) o objeto do contrato, ressalvados os documentos que, pela própria natureza, abranjam ambos os estabelecimentos (matriz e filiais).
- 5.3.3. O RC do CAUFESP, em plena validade na data marcada para o processamento do Pregão, substitui os documentos enumerados nos subitens 5.2.1 (exceto letra "f"), 5.2.2, 5.2.3, 5.2.5. Obrigatoriamente, deverá ser apresentado o restante da documentação prevista no subitem 5.2.4.
- 5.3.4. O RCS do CAUFESP, em plena validade na data marcada para o processamento do Pregão, substitui os documentos enumerados nos subitens 5.2.1 (exceto letra "f") e 5.2.2.. Obrigatoriamente, deverá ser apresentado o restante da documentação prevista nos subitens 5.2.3, 5.2.4 e 5.2.5.
- 5.3.5. A Licitante detentora do **RC** ou do **RCS** do **CAUFESP** cuja validade não se encontrar vigente em sua totalidade, ou seja, que apresente algumas certidões vencidas poderá utilizá-lo nesta Licitação, porém esse somente substituirá os documentos nele vigentes e correspondentes ao tipo de Registro Cadastral apresentado (**RC** ou **RCS** do **CAUFESP**). Neste caso, as certidões indicadas como vencidas deverão ser apresentadas devidamente atualizadas e vigentes, por meio da funcionalidade "anexo de documentos".
- 5.3.6. A Licitante habilitada nas condições da alínea "f", do subitem 5.1 deste item 5, deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 5.3.7. A comprovação de que trata o subitem 5.3.6. deste item 5 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a Licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 5.3.8. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do subitem 5.1.deste item 5, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 5.3.7., para que a Licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista de que tratam o subitem 5.3.6.
- 5.3.9. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que tratam o subitem 5.3.6. deste item 5, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no subitem 5.3.7.
- 5.3.10. Se a Licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos subitens 5.3.6. a 5.3.7., deste item 5, o Pregoeiro verificará novamente a ocorrência de empate ficto para concessão do direito de preferência, nos termos do subitem 4.6 do item 4, negociará com o autor da oferta de menor preço, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 6.1. A Licitante vencedora deverá, durante a fase de habilitação e após solicitado pelo Pregoeiro, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, entregar diretamente no endereço constante no preâmbulo deste Edital os seguintes documentos:
 - 6.1.1. **PROPOSTA COMERCIAL** assinada, tal como foi encaminhada nos termos do item 4.8, incorporadas as correções eventualmente feitas nos moldes do item 4.10.



- 6.1.2. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** relacionados nos subitens 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3, 5.2.4 e 5.2.5.
 - 6.1.2.1. Fica dispensada a entrega dos documentos substituídos pelo RC ou RCS do CAUFESP em plena validade, conforme subitens 5.3.3 e 5.3.4, bem como dos disponibilizados pela Internet, e cuja autenticidade puder ser verificada via consulta no site correspondente.
- 6.1.3. O ANEXO "DECLARAÇÃO DE REPARO/TROCA EM GARANTIA", quando solicitado, além de documentos complementares à proposta e outros encaminhados durante a sessão publica.

7. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 7.1. Divulgado o vencedor ou, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos subitens 5.3.6. a 5.3.9. do item 5., ou, ainda, se for o caso, encerrado o julgamento da habilitação, o Pregoeiro informará às Licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, o campo próprio disponibilizado no sistema.
- 7.2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 7.1. deste item 7., o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais Licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço constante do preâmbulo deste Edital.
 - 7.2.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br, opção RECURSO. A eventual apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, cuja anexação por meio eletrônico não seja possível, será efetuada mediante protocolo, no (a) Serviço de Apoio Administrativo da(o) Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas no horário e endereço abaixo especificado, observados os prazos estabelecidos no subitem 7.2, deste item.

Rua do Matão, nº 1226 - Cidade Universitária - IAG - Rua do Matão, nº 1226 - Cidade Universitária - Bloco ADM/BIBLI - 2º - sala 311 - - Butantã - São Paulo - SP - SP - CEP: 05508-090 - Fone: Telef.: (11) 3091-2788 - Almoço das 12h às 13h. Horário: das 09:30 às 16:30 horas. Segunda a sexta-feira.

- 7.3. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 7.5. A falta de interposição na forma prevista no subitem 7.1. deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
- 7.6. A adjudicação será feita por item.

8. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- 8.1. À Licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 8.2. A desconexão do sistema eletrônico do Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
 - a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá, quando reestabelecida a conexão, ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às Licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
 - b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas Licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.





8.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer Licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do termo de contrato, cuja respectiva minuta integra este edital como **ANEXO "MINUTA DE CONTRATO" ou por intermédio da retirada do Instrumento equivalente.**
 - 9.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato ou da retirada do instrumento equivalente, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
 - 9.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 9.1.1. deste item 9., mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 9.2. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos subitem 5.3.6. do item 5. ou, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 9.1.1. deste item 9., ou se recusar a assinar o contrato ou a retirar o instrumento equivalente, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.
 - 9.2.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.
 - 9.2.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE) e veiculação nos endereços eletrônicos www.usp.br/licitacoes, www.bec.sp.gov.br e www.usp.br/licitacoes, www.bec.sp.gov.br e www.usp.br/licitacoes, <a href="www.usp.br/licitacoe
 - 9.2.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 4.5. a 4.11. do item 4. e subitens 7.1. a 7.6. do item 7., todos deste Edital.
- 9.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa por inexecução, no importe de 20% (vinte por cento) do valor de sua proposta, nos termos do artigo 9º, parágrafo único, da Resolução USP nº 7601/2018.
- 9.4. A USP consultará, nos termos do artigo 6º, incisos I e II da Lei Estadual nº 12.799/2008, c.c. artigo 7º incisos I e II e parágrafo 1º do Decreto Estadual nº 53.455/2008, o Cadin Estadual, como condição para celebração do contrato e para repasse do valor correspondente ao pagamento.
 - 9.4.1. A existência de Registro no Cadin Estadual constitui impedimento para a realização dos atos acima descritos.
- 9.5. No ato da assinatura do Contrato a Adjudicatária deverá:
 - 9.5.1. Comprovar os poderes do representante da Adjudicatária para assinar contratos, mediante apresentação da Ata de Eleição da última Diretoria ou Contrato Social atualizado e, em se tratando de procurador, a Procuração.
 - 9.5.2. Indicar formalmente preposto para representá-la durante a gestão contratual.
 - 9.5.3. Caso seja vencedora do Certame, a Cooperativa de Trabalho deverá indicar o gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante a Contratante.
- 9.6. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, assinar o termo de contrato. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.
 - 9.6.1. Preferencialmente, a assinatura do contrato dar-se-á pelo portal de assinatura digital ASSINA.SP.





9.6.1.1. Para a utilização do referido portal, o usuário deverá se autenticar com um certificado digital do tipo e-CPF (e-PF) ou e-CNPJ (e-PJ) emitido na cadeia da ICP-Brasil, bem como observar os procedimentos detalhados na página eletrônica do portal Assina.SP.

10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1. Prazo da execução do(s) serviço(s) não superior a **45 (quarenta e cinco) dias corridos** a partir da data a ser estabelecida na cláusula Das Condições de Execução dos Serviços do Anexo Minuta do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, podendo ainda ser estabelecido cronograma a critério da Administração;
- 10.2. Se o término do prazo de execução do(s) serviço(s) coincidir com o dia em que a USP não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente, ou em data pré definida a critério da administração.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O presente contrato terá sua vigência adstrita ao recebimento definitivo de seu objeto e seu respectivo pagamento.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado à Contratada, no prazo não inferior a 28 (vinte e oito) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao recebimento provisório do serviço no(a) Serviço de Compras e Materiais Almoxarifado da(o) Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas, nos termos da Portaria GR 4.710/2010 e alterações posteriores. A ordem de pagamento será emitida pela Tesouraria Central da Reitoria, a favor da Contratada, exclusivamente em conta corrente do BANCO DO BRASIL S.A., a ser indicada pela Contratada, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.
 - 12.1.1. Nos casos de incidência de ICMS, os documentos fiscais competentes acima referidos, quando emitidos dentro do Estado de São Paulo, deverão ser apresentados com destaque indicando o valor do desconto equivalente ao ICMS dispensado, a que se refere o art. 55, do Anexo I, do Regulamento do ICMS, do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto Estadual nº 45.490/2000.
 - 12.1.1.1. Nos casos referidos no subitem 12.1.1., tratando-se de ICMS com alíquota diferente da estabelecida para as operações ou prestações internas (art. 52, Inc. I, do referido Regulamento), ou com base de cálculo que não corresponda ao valor total dos produtos que são objeto do documento fiscal, e embasamento legal que o justifica, deverá ser, também, destacado nesse mesmo documento.
 - 12.1.2. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e alterações posteriores, respeitando as seguintes determinações.
 - 12.1.2.1. Quando da celebração do contrato ou da retirada de instrumento equivalente:
 - a) A **CONTRATADA** deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados relativamente ao ISSQN, também informar o valor, alíquota e indicar expressamente no documento fiscal correspondente quando couber, a responsabilidade pelo tomador de serviços da retenção e pagamento do ISSQN, conforme art. 6º, da Lei Complementar nº 116/2003.
 - b) A **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter e recolher o ISS informado na nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentado, no prazo previsto na legislação municipal.
 - c) As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples nacional, deverão informar no documento fiscal, a alíquota aplicável na retenção de acordo com o percentual de ISS vigente.
 - d) Na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota vigente.





- 12.2. São condições para a liberação do pagamento:
 - 12.2.1. O recebimento definitivo do objeto;
 - 12.2.2. A entrega da documentação fiscal completa;
 - 12.2.3. A não existência de registro da **CONTRATADA** no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso II e parágrafo 1º da Lei Estadual nº. 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e parágrafo 1º do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.
- 12.3. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.
- 12.4. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no parágrafo anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.
- 12.5. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- 12.6. Caso sejam constatadas irregularidades na execução deste ajuste, será descontada do pagamento a importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades fixadas na Seção "DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS" deste Edital.

13. DO REAJUSTE

13.1. O(s) valor(es) deverão ser expresso(s) em reais (R\$) e não sofrerá(ão) reajuste(s).

14. DA GARANTIA FINANCEIRA

14.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da **CONTRATANTE**, de conformidade com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 12 da Lei Estadual nº 10.320/1968, de acordo com a dotação orçamentária: Classificação Funcional Programática **12.364.1043.5304** - Classificação de Despesa Orçamentária **3.3.90.39.00**.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, aquele que praticar quaisquer dos atos ali previstos ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo e será descredenciada no CAUFESP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 16.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá, ainda, ser aplicada juntamente com as demais penalidades previstas na Resolução USP nº 7601/2018, que integra este Edital e está disponível no seguinte endereço: http://www.leginf.usp.br.
- 16.3. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 16.4. O procedimento administrativo garantirá o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Resolução USP nº 7601/2018.
- 16.5. As sanções aplicadas pela Administração serão registradas no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br; no Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



- 17.1. O presente Edital, seus Anexos e a proposta da Licitante vencedora integrarão o Contrato, independentemente de transcrição.
- 17.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem elaboradas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio, observado o disposto no artigo 14, inciso XIII, da Resolução CC-52/2009, com a redação dada pela da Resolução CC-27/2006.
- 17.3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das Licitantes, para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.
- 17.4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.usp.br/licitacoes e www.bec.sp.gov.br opção "pregaoeletronico" e www.imprensaoficial.com.br, opção "enegociospublicos".
- 17.5. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.
 - 17.5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, serão formuladas em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.
 - 17.5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública, e serão disponibilizados nos seguintes endereços eletrônicos: www.bec.sp.gov.br e www.usp.br/licitacoes. É de responsabilidade dos interessados acompanhar as publicações.
 - 17.5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.
- 17.6. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer etapa da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciado no ato da sessão pública.
- 17.7. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.
- 17.8. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a USP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.9. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer etapa da licitação.
- 17.10. A Licitante que vier a ser contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.11. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as Licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.12. Os casos omissos no presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Contratações Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda.
- 17.13. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de São Paulo, em uma das suas Varas da Fazenda Pública, por mais privilegiado que outro seja..

17.14. Integram o instrumento convocatório:

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III - REDUÇÃO DE LANCES ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E **PREVIDÊNCIA**

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA **NO TRABALHO**

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE REPARO/TROCA EM GARANTIA

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VIII - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

São Paulo, de de 2023

Prof(a). Dr(a). Ricardo Ivan Ferreira da Trindade Diretor de Unidade de Ensino





ANEXO I DESCRIÇÃO DO OBJETO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2023 - IAG

Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, serviços que não atendam aos requisitos preestabelecidos. Assim as empresas que cotarem deverão estar cientes das especificações de seus serviços;

1. OBJETO

Constitui o objetivo desta licitação a contratação de empresa especializada para o SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO PERIFERICO INFORMATICA - "NOBREAKS", do Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas, conforme abaixo especificado:

ITEM 01- Serviço - (Compostos pelos subitens 01 e 02)					
Subitens	Descritivo do Serviço	Quant.			
01	Serviços de Manutenção e Limpeza em NOBREAKS - da marca LACERDA, modelos TBL				
	6000+SNMP, COM SUBSTITUIÇÃO de 120 baterias, COM TROCA DA UB DE PLACA	03			
	CARREGADORA, TROCA DE PEÇAS E PARTES, SUBSTITUIÇÃO DAS PLACAS				
	CARREGADORAS COM O EQUIPAMENTO NA CONDIÇÃO DE "BYPASS", OU SEJA,				
	ALIMENTAÇÃO DIRETA DA REDE COM O CIRCUITO DE BATERIAS ISOLADO.				
	Patrimônio IAG-USP: 14.018.354; 14.018.355 e 14.018.356				
02	Serviços de Manutenção e Limpeza em NOBREAKS - da marca LACERDA, modelo JP				
	2000+SNMP, COM SUBSTITUIÇÃO de 136 baterias e DO CIRCUITO DE TROCA DE REDE				
	E DO CARREGADOR.				
	Patrimônio IAG-USP: 14.018.337, 14.018.338, 14.018.339, 14.018.340, 14.018.341,				
	14.018.342, 14.018.343, 14.018.344, 14.018.345, 14.018.346, 14.018.347, 14.018.348.				
	14.018.349, 14.018.350, 14.018.351				

1.1 Os elementos técnicos descritos neste instrumento e em seus anexos são mínimos necessários para assegurar que os serviços se deem de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas, e ainda assegurar o gasto racional dos recursos públicos.

1.2 ENDEREÇO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas.

Rua do Matão nº 1.226 - Cidade Universitária - Butantã - SP - CEP: 05508-090

Telefone: (11) - 3091-2782 ou 2785

2 VISTORIA

A vistoria **SERÁ FACULTATIVA.** Recomenda-se que a Licitante visite o local do serviço, o que deverá ocorrer com anterioridade à sessão pública, para inteirar-se de todos os aspectos referentes à execução dos serviços.

3 CARACTERISTICAS MININAS TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

3.1 NO-BREAKS MARCA LACERDA - MODELO TBL 6000+SNMP

- 3.1.1 Nobreak com tecnologia "on line", senoidal, dupla conversão e inteligente, para aplicações de missão crítica e continuidade de fornecimento de energia, com as seguintes características:
- 3.1.2 Equipamento ininterrupto de energia (nobreak) com módulo de baterias em separado
- 3.1.3 Potência mínima do sistema 6KVA;
- 3.1.4 Tensão de entrada 220 Volts entre fases;
- 3.1.5 Tensão de saída 220 Volts trifásica (220V entre fases).

3.2 NOBREAKS MARCA LACERDA - MODELO JP 2000+SNMP

- 3.2.1 Nobreaks com tecnologia "on line", senoidal, dupla conversão e inteligente, para aplicações de missão crítica e continuidade de fornecimento de energia, com as seguintes características:
- 3.2.2 Equipamento ininterrupto de energia (nobreak) com módulo de baterias em separado Potência mínima do sistema 6KVA;
- 3.2.3 Tensão de entrada 220 Volts entre fases;
- 3.2.4 Tensão de saída 220 Volts trifásica (220V entre fases).

4 DA MANUTENÇÃO

- **4.1 Manutenção Item**: **01** modelo **TBL 6000+SNMP**, deverá conter **no mínimo** o seguinte:
- 4.1.1 Substituição de todas as baterias por modelos equivalentes às baterias de 12V/9.0 Ah.
- 4.1.2 Substituição das placas carregadoras com o equipamento na condição de "bypass", ou seja, alimentação direta da rede com o circuito de baterias isolado;
- 4.1.3 Limpeza de todos os terminais, externa e interna com remoção de poeira e/ou resíduos que possam causar falhas no equipamento;
- 4.1.4 Efetuar limpeza geral dos equipamentos;
- 4.1.5 Substituição de todas as ventoinhas;
- 4.1.6 Reconfiguração/recalibragem para reconhecimento das novas baterias;
- 4.1.7 Testes de funcionamento do nobreak, do circuito de troca de rede e do carregador.
- 4.1.8 Avaliação geral do estado do equipamento e a realização de manutenção corretiva se necessário, para que volte a funcionar com plena capacidade.
- 4.1.9 Montagem com rigoroso teste final que assegure o perfeito funcionamento do equipamento.
- **4.2 Manutenção Item 02 –** modelo **JP 2000+SNMP,** que deverá conter **no mínimo** o seguinte:
- 4.2.1 Substituição de todas as baterias por modelos equivalentes às baterias de 12 VCC/9.0 Ah.
- 4.2.2 Limpeza de todos os terminais, externa e interna com remoção de poeira e/ou resíduos que possam causar falhas no equipamento;
- 4.2.3 Efetuar limpeza geral dos equipamentos;

VISTO

- 4.2.4 Substituição de todas as ventoinhas;
- 4.2.5 Reconfiguração/recalibragem para reconhecimento das novas baterias;
- 4.2.6 Testes de funcionamento do nobreak, do circuito de troca de rede e do carregador.
- 4.2.7 Avaliação geral do estado do equipamento e a realização de manutenção corretiva se necessário, para que volte a funcionar com plena capacidade.
- 4.2.8 Montagem com rigoroso teste final que assegure o perfeito funcionamento do equipamento.
- 4.3 Na composição do preço final deverá ser incluída a mão de obra e todas as peças e demais itens necessários à execução do serviço.
- **4.4** Todos os itens fornecidos deverão constar da lista recomendada pelo fabricante do equipamento como compatíveis com o modelo citado.
- 4.5 Todas as **ferramentas e miudezas, peças e acessórios necessários à execução dos serviços** são de total responsabilidade da licitante vencedora.

5 SUBSTITUIÇÃO DAS BATERIAS E PLACAS CARREGADORAS

- 5.1 Todas as baterias a serem substituídas deverão ser do tipo VRLA, chumbo ácido gel seladas e sem manutenção, e seus teores de chumbo, cádmio e mercúrio devem estar em conformidade com os limites máximos estabelecidos pela Resolução CONAMA 401/2008, comprovado pela regularidade do registro do fabricante ou importador no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais CTF/APP, mediante apresentação do certificado de regularidade emitido pelo IBAMA, conforme Instrução Normativa Ibama nº 6/2013.
- **5.2** Caso a licitante seja **revenda de fabricante** ou de **importador**, deverá também apresentar certificado de regularidade emitido pelo IBAMA.
- 5.3 As baterias **DEVERÃO** ser **NOVAS** com data de fabricação **superior a 6 (seis) meses** na data de sua instalação, e atender às seguintes condições:
 - **5.3.1** As baterias devem conter, no corpo do produto e/ou em sua embalagem, advertências quanto aos riscos à saúde humana e ao meio ambiente; identificação do fabricante ou deste e do importador, no caso de produtos importados, a simbologia indicativa da destinação adequada e informação sobre a necessidade de, após seu uso, serem devolvidos aos revendedores ou à rede de assistência técnica autorizada; conforme o art. 14, art. 16 e de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas. É imprescindível que o fornecedor observe que: os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2; que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous

Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs).

- 5.4 A CONTRATADA será responsável pela retirada e destinação das baterias usadas e um laudo em conformidade com a Resolução CONAMA 401/2008, deverá ser fornecido junto com o Relatório Final, a fim de comprovar o correto descarte das baterias.
- 5.5 As baterias que por ventura não forem instaladas deverão ser entregues à **CONTRATANTE** ao final do prazo de realização dos serviços.
- **AS PLACAS CARREGADORAS** existentes deverão ser substituídas mesmo que estejam danificadas ou não. **DEVERÃO** ser **NOVAS** na data de sua instalação, e atender às seguintes condições do pleno uso do equipamento.
- 5.7 A substituição das placas carregadoras deverá ser feita, se possível, com o equipamento na condição de "bypass", ou seja, alimentação direta da rede com o circuito de baterias isolado.

6 DO SERVIÇO

- 6.1 Os serviços de manutenção objeto deste Edital deverão ser realizados em datas e horários programados de forma a não impactar as atividades didáticas, de pesquisa e administrativas. Esses serviços poderão ocorrer em dias úteis, fim de semana, feriados e no período noturno.
- **CONTRATADA**, após assinatura do contrato, deverá apresentar num prazo de 1 (uma) semana cronograma (data e hora) contendo as ações de manutenção que serão realizadas. Esse cronograma será comentado/aprovado pelo responsável técnico da **CONTRATANTE** em até 1 (uma) semana, caso existam comentários ou incompatibilidades serão dirimidas em até mais uma semana, quando o cronograma será definitivamente aprovado.
- 6.3 Aprovado o Cronograma, a CONTRATADA deverá iniciar imediatamente os serviços de manutenção, no prazo máximo de 30 dias corridos, que poderão vir a ser acompanhados por representantes técnicos da CONTRATANTE.
- 6.4 Antes de iniciar quaisquer serviços de manutenção a Equipe Técnica da **CONTRATADA** deverá apresentar-se ao representante técnico da **CONTRATANTE** que autorizará o início do serviço.
- **6.5** Durante a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá observar as normas de segurança vigentes e cabíveis.
- 6.6 Todo o material, ferramental, miudezas, peças e acessórios para consecução dos serviços serão fornecidos pela **CONTRATADA**.
- 6.7 A CONTRATADA DEVERÁ prever, para uso durante a realização dos serviços a disponibilização de unidade (s) nobreak de back up de reserva que corresponda a cada um dos modelos que poderão ser usados no caso no caso de falha grave do equipamento em manutenção que exija a sua retirada para tarefas de manutenção em laboratório.
- 6.8 Os serviços serão executados em local a ser indicado pela **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo até a oficina da

UNIVER

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- **CONTRATADA**, após prévia autorização do **CONTRATANTE**, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- **6.9** Em hipótese alguma a **CONTRATANTE** será responsável por qualquer equipamento, ferramenta ou veículo da **CONTRATADA** e nem providenciará local para guardá-los.
- **6.10** O descarte de todo material usado/retirado/trocado, ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA** e deverá obedecer a legislação ambiental referente a cada item.

7 RELATÓRIO

- 7.1 A CONTRATADA deverá enviar diariamente Relatório por e-mail com o andamento dos serviços, tempo de realização do serviço, problemas verificados, atrasos ocorridos, razões das ocorrências e medidas que serão adotadas para solução.
- 7.2 Ao final do trabalho, deverá ser emitido um **Relatório Final**, informando todos os serviços realizados, com datas, horários e tempo de execução, itens trocados, ações realizadas e problemas verificados. Este relatório será analisado e aprovado pelo responsável técnico da **CONTRATADA**.

8 EQUIPE TÉCNICA

- **8.1** Os serviços de manutenção serão executados por profissionais qualificados, com uso de ferramenta adequada para cada tipo de tarefa e deverá obedecer às normas técnicas vigentes, às orientações do fabricante dos equipamentos e às legislações pertinentes no âmbito municipal, estadual e federal.
- **8.2** Todos os profissionais que atuarem na realização do serviço deverão fazer parte do **QUADRO DE FUNCIONÁRIOS** da **CONTRATADA**.
 - **8.2.1** A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais qualificados se dará através da apresentação de cópia da Ficha de Registro de Funcionário ou Carteira de Trabalho.
 - **8.2.2** Ao menos um membro da equipe que executará o serviço deverá ter sido treinado pelo fabricante do equipamento para a execução dos serviços objeto do presente Edital.
 - **8.2.3** A qualificação será comprovada mediante a apresentação de **CÓPIA DO CERTIFICADO E/OU DECLARAÇÃO** do **FABRICANTE**, de que o profissional indicado é capacitado para a execução do serviço a ser prestado.
 - **8.2.4** O treinamento deverá ter sido atualizado em no máximo 1 (um) ano, mantidos os critérios de reciclagem.
- **8.3** Os funcionários deverão comparecer para o atendimento, devidamente uniformizados, identificados com crachá constando: foto atualizada, nome do funcionário, da empresa e a entrada nas dependências da **CONTRATANTE** será autorizada pela administração do IAG.
- **8.4** A qualquer tempo a **CONTRATANTE** poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da **CONTRATADA**, quando julgar necessário ou conveniente à boa execução dos serviços contratados.
- 8.5 Será obrigatória a inteira responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento e fiscalização de uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pelos profissionais durante a execução dos serviços em

pauta.

- **8.6** A **CONTRATADA** quando da autorização para o início dos trabalhos **deverá** apresentar:
 - **8.6.1 RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS** que irão compor a equipe de trabalho (item 8.2.1) e documentos certificados (Item 8.2.3), deste Anexo I Descrição do Objeto.

9 DA GARANTIA

- 9.1 O prazo de garantia será de no mínimo 6 (seis) meses para os serviços e peças e de no mínimo 1 (um) ano para as baterias, tendo seu início na data de entrega do Relatório Final do serviço realizado.
- **9.2** A solução do defeito deverá ser realizada através de conserto da peça defeituosa ou através da sua substituição por peça com características e qualidade iguais ou superiores.
- 9.3 Os serviços deverão ocorrer nas instalações da **CONTRATADA** com a solução do problema (troca ou reparo do equipamento) durante o período de no máximo 5 (cinco) dias corridos após a abertura do chamado técnico.
- 9.4 Durante o período de garantia dos bens, as partes/peças que apresentarem defeitos deverão ser reparadas e/ou trocadas e todas as despesas decorrentes da reposição e transporte correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo quaisquer ônus a CONTRATANTE, em especial no que concerne ao envio de itens danificados ao exterior.

10 OBSERVAÇÕES DE ORDEM GERAL

- **10.1** Todas as peças defeituosas substituídas serão de propriedade da **CONTRATANTE**, devendo ser entregues ao seu representante, no ato da troca.
- **10.2** Não serão aceitos adaptadores ou adaptações para o cumprimento das especificações técnicas relacionadas neste edital, nem serão aceitos conversores entre padrões ou conectores.
- **10.3** Deverão ser ofertados produtos de primeira qualidade, não sendo aceitos sob quaisquer pretextos produtos que apresentem quaisquer defeitos de fabricação, ou sejam remanufaturados ou recondicionados.



ANEXO II PROPOSTA COMERCIAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2023 - IAG

ITEM 01 – MANUTENÇÃO DE NOBREAKS – MARCA LACERDA - (composto pelos subitens 01 a 02)					
Subitens	Descrição		Valor Unit.	Valor Total	
	Serviços de Manutenção e Limpeza em				
01	NOBREAKS - da marca LACERDA, modelos TBL	03			
	6000+SNMP, COM SUBSTITUIÇÃO de 120				
	baterias, COM TROCA DA UB DE PLACA				
	CARREGADORA, TROCA DE PEÇAS E PARTES,				
	SUBSTITUIÇÃO DAS PLACAS CARREGADORAS				
	COM O EQUIPAMENTO NA CONDIÇÃO DE "BYPASS", OU SEJA, ALIMENTAÇÃO DIRETA DA				
	REDE COM O CIRCUITO DE BATERIAS ISOLADO.				
	conforme descrição constante no ANEXO I do Edital.				
	Serviços de Manutenção e Limpeza em				
		17			
02	NOBREAKS - da marca LACERDA, modelo JP				
	2000+SNMP , COM SUBSTITUIÇÃO de 136 baterias				
	e do circuito de troca de rede e do				
	CARREGADOR, conforme descrição constante no				
	ANEXO I do Edital.				
Valor Total do Item 01R\$ ()					

DADOS DO PROPONENTE:
Razão Social:
Endereço completo:
Telefone: E-mail:
CONDIÇÕES COMERCIAIS:
Validade da Proposta: (não inferior a 60 (sessenta) dias corridos)
Condição de Pagamento: (não inferior a 28 (vinte e oito) dias corridos)
Prazo de execução: (45 dias corridos)
Declaramos total concordância com os termos do Edital, da Minuta de Contrato e das condições da presente licitação.
São Paulo de de 20xx. (nome, assinatura do representante legal, carimbo CNPJ)



ANEXO III REDUÇÃO DE LANCES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2023 - IAG

O valor mínimo de redução entre os lances incidirá sobre o valor **global** do **item** em disputa.

Item	LIMITE MÍNIMO DE REDUÇÃO DOS LANCES
Item 01 – (compostos por subitens 01 e 02)	R\$ 200,00





ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2023 - IAG

(em papel timbrado da Licitante)

Eu,
de de
(Local) (Data)
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



ANEXO V DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2023 - IAG

(em papel timbrado da Licitante)

A(razão social), por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2023 - IAG , da Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas , declara, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.
de de de (Local)
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



ANEXO VI DECLARAÇÃO DE REPARO/TROCA EM GARANTIA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2023 - IAG

Eu
de de de
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2023 - IAG

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA(O) E A EMPRESA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE

Aos dias do mês de do ano de 2023 , a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO , por intermédio da(o) Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas, inscrita no C.N.P.J. sob n° 63.025.530/0036-34, localizada(o) no(a) Rua do Matão, nº 1226 - Cidade Universitária - Butantã - São Paulo - SP - CEP 05508-090, neste ato representada por seu Diretor de Unidade de Ensino, Prof(a). Dr(a). Ricardo Ivan Ferreira da Trindade, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR n.º 6.561/2014, na Universidade de São Paulo, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
5
1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO PERIFERICO DE INFÓRMATICA , conforme descrito no ANEXO - "OBJETO DO CONTRATO" e no ANEXO - "DETALHAMENTO DO OBJETO DO CONTRATO" , que integra(m) este contrato.
1.2. O objeto do presente Contrato, poderá sofrer alterações em suas quantidades conforme previsto no artigo 65 da Lei nº 8666/1993 e suas alterações posteriores.
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
2.1. A execução dos serviços deverá ter início a contar da data de/, e deverá ocorrer no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, observadas as especificações constantes do ANEXO - "OBJETO DO CONTRATO" e no ANEXO - "DETALHAMENTO DO OBJETO DO CONTRATO", correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
2.1.1. O objeto deste contrato deverá ser executado/entregue no endereço:
Serviço de Compras e Materiais - Almoxarifado / Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas Serviço de Compras e Materiais - Almoxarifado - Rua do Matão, 1226 - Prédio Principal - Cidade Univesitária - São Paulo - SP - CEP: 05508-090 - Fone: 3091-2842 - Almoço das 12h às 13h. Horário: das:_ às:_ horas.

2.2. Se o término do prazo de execução do(s) serviço(s) coincidir com o dia em que a USP não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente, ou em data pré definida a critério da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

3. O(s) serviço(s) objeto deste contrato terá(ão) garantia por prazo não inferior **ao estabelecido no ANEXO - "DO OBJETO"**.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 4.1. Além das obrigações estabelecidas em lei e das constantes dos **Anexos OBJETO DO CONTRATO** e **OUTRAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**, este último se houver, a CONTRATADA é responsável por:
 - 4.1.1. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários, em estrita obediência à legislação vigente, às normas técnicas aplicáveis e às determinações da **CONTRATANTE**;
 - 4.1.2. Arcar com todas as despesas e custos diretos e indiretos, aqui incluídas, entre outras, as despesas com embalagem, frete e/ou transportes, seguros, além de quaisquer outras despesas que se apresentarem e que a qualquer título se façam necessárias à boa execução deste Contrato;
 - 4.1.3. Designar pessoal qualificado e idôneo para realização dos serviços e indicar o responsável pelo acompanhamento da execução e pelos contatos com a **CONTRATANTE**;
 - 4.1.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - 4.1.5. Manter seus empregados identificados por meio de crachás, com fotografia recente, durante o período que permanecerem nas instalações da **CONTRATANTE**;
 - 4.1.6. Fornecer e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs), quando necessário à execução do contrato.
 - 4.1.7. Atender prontamente às convocações da **CONTRATANTE**, participando de reuniões, respondendo aos questionamentos e prestando esclarecimentos por escrito, sempre que solicitado;
 - 4.1.8. Prestar a garantia técnica para o objeto deste contrato, pelo prazo e nas condições fixadas no **Anexo OBJETO DO CONTRATO.**
 - 4.1.9. Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução deste Contrato;
 - 4.1.10. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução deste Contrato;
 - 4.1.11. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 4.1.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;



4.1.13. Não ceder ou transferir quaisquer das obrigações assumidas neste contrato, nem subcontratar a execução total ou parcial do objeto sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 5.1. O/A Sr.(a) está designado pela **CONTRATANTE** para atuar como preposto, responsável por realizar a fiscalização, acompanhamento e contatos que se fizerem necessários para a realização do objeto pela **CONTRATADA.**
 - 5.1.1. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.
 - 5.1.2. A ausência de comunicação, por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e correspondentes Anexos.
- 5.2. O preposto da **CONTRATANTE** poderá rejeitar o objeto do contrato, no todo ou em parte, quando não forem atendidas suas especificações e condições, devendo tomar as medidas cabíveis nas hipóteses previstas na Cláusula das Penalidades.
 - 5.2.1. Em nenhuma hipótese as características do objeto contratado poderão ser alteradas, sob pena de rescisão contratual.
- 5.3. Cabe, ainda, à **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos devidos em razão da execução do objeto, depois do recebimento definitivo e de acordo com as condições fixadas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá sua vigência adstrita ao recebimento definitivo de seu objeto e seu respectivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DOS RECURSOS

7. O valor total do presente contrato é de R\$................ A despesa onerará a Classificação Funcional Programática 12.364.1043.5304 - Classificação de Despesa Orçamentária 3.3.90.39.00, do orçamento da CONTRATANTE, de conformidade com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 12 da Lei Estadual nº 10.320/1968.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO



- 8.1.1. Nos casos de incidência de ICMS, os documentos fiscais competentes acima referidos, quando emitidos dentro do Estado de São Paulo, deverão ser apresentados com destaque indicando o valor do desconto equivalente ao ICMS dispensado, a que se refere o art. 55, do Anexo I, do Regulamento do ICMS, do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto Estadual nº 45.490/2000.
 - 8.1.1.1. Nos casos referidos no subitem 8.1.1., tratando-se de ICMS com alíquota diferente da estabelecida para as operações ou prestações internas (art. 52, Inc. I, do referido Regulamento), ou com base de cálculo que não corresponda ao valor total dos produtos que são objeto do documento fiscal, e embasamento legal que o justifica, deverá ser, também, destacado nesse mesmo documento.
- 8.1.2. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e alterações posteriores, respeitando as seguintes determinações.
 - 8.1.2.1. Quando da celebração do contrato ou da retirada de instrumento equivalente:
 - a) A **CONTRATADA** deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados relativamente ao ISSQN, também informar o valor, alíquota e indicar expressamente no documento fiscal correspondente quando couber, a responsabilidade pelo tomador de serviços da retenção e pagamento do ISSQN, conforme art. 6º, da Lei Complementar nº 116/2003.
 - b) A **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter e recolher o ISS informado na nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentado, no prazo previsto na legislação municipal.
 - c) As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples nacional, deverão informar no documento fiscal, a alíquota aplicável na retenção de acordo com o percentual de ISS vigente.
 - d) Na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota vigente.
- 8.2. São condições para a liberação do pagamento:
 - 8.2.1. O recebimento definitivo do objeto;
 - 8.2.2. A entrega da documentação fiscal completa;
 - 8.2.3. A não existência de registro da **CONTRATADA** no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso II e parágrafo 1º da Lei Estadual nº. 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e parágrafo 1º do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.
- 8.3. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.
- 8.4. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no parágrafo anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.
- 8.5. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

8.6. A constatação de irregularidades na execução deste ajuste motivará o desconto da importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo de eventual rescisão e aplicação das penalidades fixadas na Cláusula - Das Penalidades.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. O(s) valor(es) deverão ser expresso(s) em reais (R\$) e não sofrerá(ão) reajuste(s).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA FINANCEIRA

10.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Além das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8666/1993 e na Resolução USP nº 7601/2018, que integra este Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.
- 11.2. A advertência é aplicável em caso de descumprimento de obrigação acessória que não resulte em prejuízo à execução do objeto principal do contrato.
- 11.3. Poderão ser aplicadas multas, com fundamento no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, observados os seguintes tipos e respectivos percentuais:
 - a) **Cominatória**: A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:
 - I Até o 30º dia 0,1% (um décimo por cento) ao dia;
 - II A partir do 31º dia 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
 - a.1) A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração.
 - b) **Moratória**: A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:
 - I Até o 30º dia 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;
 - II A partir do 31º dia 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.
 - b.1) A multa moratória não excederá a 20% (vinte por cento) da obrigação cumprida em atraso.

VISTO



- c) **Por inexecução total ou parcial do contrato**: A multa será de 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, e será aplicada quando for imputável à **CONTRATADA** a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas, e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora, em especial nas situações que ensejam a rescisão unilateral do contrato, previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993.
- 11.3.1. As multas poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente.
- 11.3.2. As multas não tem caráter compensatório, de modo que, independentemente das sanções aplicáveis, a **CONTRATADA** ficará sujeita à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.
- 11.4. Poderá ser aplicada, ainda, a sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 11.5. As sanções restritivas do direito de licitar e contratar poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com as penas de multa, quando cabíveis.
- 11.6. O procedimento administrativo garantirá o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Resolução USP nº 7601/2018.
- 11.7. As sanções aplicadas pela Administração serão registradas no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br; no Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis.
- 11.8. As multas e demais débitos não pagos pela **CONTRATADA** são passíveis de registro no CADIN Estadual, mediante prévio procedimento administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, em consonância com o disposto na Portaria GR nº 6723/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a incidência do comportamento descrito no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da mesma legislação.
- 12.2. No caso de contratação com sociedades cooperativas, ocorrerá a rescisão imediata do contrato administrativo na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições a que alude o § 1°, do artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011.
- 12.3. Em caso de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter eventuais valores devidos à **CONTRATADA**, com fundamento no artigo 80, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo em uma das varas da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

Ε,	por estarem	justas e	contratadas,	as	partes	assinam	0	presente	contrato.
----	-------------	----------	--------------	----	--------	---------	---	----------	-----------

P/ CONTRATANTE
Prof(a). Dr(a). Ricardo Ivan Ferreira da Trindade
Diretor de Unidade de Ensino

P/ CONTRATADA





ANEXO I OBJETO DO CONTRATO

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Anexo I, que integra este contrato firmado nesta data.

São Paulo, de de 2023.

P/ CONTRATANTE
Prof(a). Dr(a). Ricardo Ivan Ferreira da Trindade
Diretor de Unidade de Ensino

P/ CONTRATADA





ANEXO II DETALHAMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

1. OBJETO

Constitui o objetivo desse contrato de empresa especializada para o **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO PERIFERICO INFORMATICA - "NOBREAKS"**, do Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas, conforme abaixo especificado:

ITEM 01- Serviço - (Compostos pelos subitens 01 e 02)				
Subitens	Descritivo do Serviço	Quant.		
01	Serviços de Manutenção e Limpeza em NOBREAKS - da marca LACERDA, modelos TBL			
	6000+SNMP, COM SUBSTITUIÇÃO de 120 baterias, COM TROCA DA UB DE PLACA	03		
	CARREGADORA, TROCA DE PEÇAS E PARTES, SUBSTITUIÇÃO DAS PLACAS			
	CARREGADORAS COM O EQUIPAMENTO NA CONDIÇÃO DE "BYPASS", OU SEJA,			
	ALIMENTAÇÃO DIRETA DA REDE COM O CIRCUITO DE BATERIAS ISOLADO.			
	ÓE De			
	Patrimônio IAG-USP: 14.018.354; 14.018.355 e 14.018.356			
02	Serviços de Manutenção e Limpeza em NOBREAKS - da marca LACERDA, modelo JP			
	2000+SNMP, COM SUBSTITUIÇÃO de 136 baterias e DO CIRCUITO DE TROCA DE REDE	17		
	E DO CARREGADOR.			
	最 11器11			
	Patrimônio IAG-USP: 14.018.337, 14.018.338, 14.018.339, 14.018.340, 14.018.341,			
	14.018.342, 14.018.343, 14.018.344, 14.018.345, 14.018.346, 14.018.347, 14.018.348.			
	14.018.349, 14.018.350, 14.018.351			

1.1 Os elementos técnicos descritos neste instrumento e em seus anexos são mínimos necessários para assegurar que os serviços se deem de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas, e ainda assegurar o gasto racional dos recursos públicos.

1.2 ENDEREÇO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas. Rua do Matão nº 1.226 – Cidade Universitária - Butantã – SP - CEP: 05508-090 Telefone: (11) - 3091-2782 ou 2785

2 CARACTERISTICAS MININAS TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

2.1 NO-BREAKS MARCA LACERDA - MODELO TBL 6000+SNMP

- 2.1.1 Nobreak com tecnologia "on line", senoidal, dupla conversão e inteligente, para aplicações de missão crítica e continuidade de fornecimento de energia, com as seguintes características:
- 2.1.2 Equipamento ininterrupto de energia (nobreak) com módulo de baterias em separado
- 2.1.3 Potência mínima do sistema 6KVA;

- 2.1.4 Tensão de entrada 220 Volts entre fases;
- 2.1.5 Tensão de saída 220 Volts trifásica (220V entre fases).

2.2 NOBREAKS MARCA LACERDA - MODELO JP 2000+SNMP

- 2.2.1 Nobreaks com tecnologia "on line", senoidal, dupla conversão e inteligente, para aplicações de missão crítica e continuidade de fornecimento de energia, com as seguintes características:
- 2.2.2 Equipamento ininterrupto de energia (nobreak) com módulo de baterias em separado Potência mínima do sistema 6KVA;
- 2.2.3 Tensão de entrada 220 Volts entre fases;
- 2.2.4 Tensão de saída 220 Volts trifásica (220V entre fases).

3 DA MANUTENÇÃO

- **3.1** Manutenção Item: **01** modelo TBL **6000+SNMP**, deverá conter **no mínimo** o seguinte:
- 3.1.1 Substituição de todas as baterias por modelos equivalentes às baterias de 12V/9.0 Ah.
- 3.1.2 Substituição das placas carregadoras com o equipamento na condição de "bypass", ou seja, alimentação direta da rede com o circuito de baterias isolado;
- 3.1.3 Limpeza de todos os terminais, externa e interna com remoção de poeira e/ou resíduos que possam causar falhas no equipamento;
- 3.1.4 Efetuar limpeza geral dos equipamentos;
- 3.1.5 Substituição de todas as ventoinhas;
- 3.1.6 Reconfiguração/recalibragem para reconhecimento das novas baterias;
- 3.1.7 Testes de funcionamento do nobreak, do circuito de troca de rede e do carregador.
- 3.1.8 Avaliação geral do estado do equipamento e a realização de manutenção corretiva se necessário, para que volte a funcionar com plena capacidade.
- 3.1.9 Montagem com rigoroso teste final que assegure o perfeito funcionamento do equipamento.
- **3.2** Manutenção Item 02 modelo JP 2000+SNMP, que deverá conter no mínimo o seguinte:
- 3.2.1 Substituição de todas as baterias por modelos equivalentes às baterias de 12 VCC/9.0 Ah.
- 3.2.2 Limpeza de todos os terminais, externa e interna com remoção de poeira e/ou resíduos que possam causar falhas no equipamento;
- 3.2.3 Efetuar limpeza geral dos equipamentos;
- 3.2.4 Substituição de todas as ventoinhas;
- 3.2.5 Reconfiguração/recalibragem para reconhecimento das novas baterias;
- 3.2.6 Testes de funcionamento do nobreak, do circuito de troca de rede e do carregador.
- 3.2.7 Avaliação geral do estado do equipamento e a realização de manutenção corretiva se necessário, para que volte a funcionar com plena capacidade.
- 3.2.8 Montagem com rigoroso teste final que assegure o perfeito funcionamento do equipamento.

VISTO

- 3.3 Na composição do preço final deverá ser incluída a mão de obra e todas as peças e demais itens necessários à execução do serviço.
- 3.4 Todos os itens fornecidos deverão constar da lista recomendada pelo fabricante do equipamento como compatíveis com o modelo citado.
- **3.5** Todas as **ferramentas e miudezas, peças e acessórios necessários à execução dos serviços** são de total responsabilidade da licitante vencedora.

4 SUBSTITUIÇÃO DAS BATERIAS E PLACAS CARREGADORAS

- 4.1 Todas as baterias a serem substituídas deverão ser do **tipo VRLA**, chumbo ácido gel seladas e sem manutenção, e seus teores de chumbo, cádmio e mercúrio devem estar em conformidade com os limites máximos estabelecidos pela **Resolução CONAMA 401/2008**, comprovado pela regularidade do registro do fabricante ou importador no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais CTF/APP, mediante apresentação do certificado de regularidade emitido pelo IBAMA, conforme Instrução Normativa Ibama nº 6/2013.
- **4.2** Caso a licitante seja **revenda de fabricante** ou de **importador**, deverá também apresentar certificado de regularidade emitido pelo IBAMA.
- 4.3 As baterias **DEVERÃO** ser **NOVAS** com data de fabricação **superior a 6 (seis) meses** na data de sua instalação, e atender às seguintes condições:
 - **4.3.1** As baterias devem conter, no corpo do produto e/ou em sua embalagem, advertências quanto aos riscos à saúde humana e ao meio ambiente; identificação do fabricante ou deste e do importador, no caso de produtos importados, a simbologia indicativa da destinação adequada e informação sobre a necessidade de, após seu uso, serem devolvidos aos revendedores ou à rede de assistência técnica autorizada; conforme o art. 14, art. 16 e de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas. É imprescindível que o fornecedor observe que: os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2; que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 4.4 A CONTRATADA será responsável pela retirada e destinação das baterias usadas e um laudo em conformidade com a Resolução CONAMA 401/2008, deverá ser fornecido junto com o Relatório Final, a fim de comprovar o correto descarte das baterias.



- 4.5 As baterias que por ventura não forem instaladas deverão ser entregues à **CONTRATANTE** ao final do prazo de realização dos serviços.
- **4.6 AS PLACAS CARREGADORAS** existentes deverão ser substituídas mesmo que estejam danificadas ou não. **DEVERÃO** ser **NOVAS** na data de sua instalação, e atender às seguintes condições do pleno uso do equipamento.
- 4.7 A substituição das placas carregadoras deverá ser feita, se possível, com o equipamento na condição de "bypass", ou seja, alimentação direta da rede com o circuito de baterias isolado.

5 DO SERVIÇO

- 5.1 Os serviços de manutenção objeto deste Edital deverão ser realizados em datas e horários programados de forma a não impactar as atividades didáticas, de pesquisa e administrativas. Esses serviços poderão ocorrer em dias úteis, fim de semana, feriados e no período noturno.
- **CONTRATADA**, após assinatura do contrato, deverá apresentar num prazo de 1 (uma) semana cronograma (data e hora) contendo as ações de manutenção que serão realizadas. Esse cronograma será comentado/aprovado pelo responsável técnico da **CONTRATANTE** em até 1 (uma) semana, caso existam comentários ou incompatibilidades serão dirimidas em até mais uma semana, quando o cronograma será definitivamente aprovado.
- 5.3 Aprovado o Cronograma, a CONTRATADA deverá iniciar imediatamente os serviços de manutenção, no prazo máximo de 30 dias corridos, que poderão vir a ser acompanhados por representantes técnicos da CONTRATANTE.
- **5.4** Antes de iniciar quaisquer serviços de manutenção a Equipe Técnica da **CONTRATADA** deverá apresentar-se ao representante técnico da **CONTRATANTE** que autorizará o início do serviço.
- **5.5** Durante a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá observar as normas de segurança vigentes e cabíveis.
- **5.6** Todo o material, ferramental, miudezas, peças e acessórios para consecução dos serviços serão fornecidos pela **CONTRATADA**.
- 5.7 A CONTRATADA DEVERÁ prever, para uso durante a realização dos serviços a disponibilização de unidade (s) nobreak de back up de reserva que corresponda a cada um dos modelos que poderão ser usados no caso no caso de falha grave do equipamento em manutenção que exija a sua retirada para tarefas de manutenção em laboratório.
- 5.8 Os serviços serão executados em local a ser indicado pela CONTRATANTE, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo até a oficina da CONTRATADA, após prévia autorização do CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- **5.9** Em hipótese alguma a **CONTRATANTE** será responsável por qualquer equipamento, ferramenta ou veículo da **CONTRATADA** e nem providenciará local para guardá-los.

5.10 O descarte de todo material usado/retirado/trocado, ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA** e deverá obedecer a legislação ambiental referente a cada item.

6 RELATÓRIO

- 6.1 A CONTRATADA deverá enviar diariamente Relatório por e-mail com o andamento dos serviços, tempo de realização do serviço, problemas verificados, atrasos ocorridos, razões das ocorrências e medidas que serão adotadas para solução.
- Ao final do trabalho, deverá ser emitido um **Relatório Final,** informando todos os serviços realizados, com datas, horários e tempo de execução, itens trocados, ações realizadas e problemas verificados. Este relatório será analisado e aprovado pelo responsável técnico da **CONTRATADA**.

7 EQUIPE TÉCNICA

- 7.1 Os serviços de manutenção serão executados por profissionais qualificados, com uso de ferramenta adequada para cada tipo de tarefa e deverá obedecer às normas técnicas vigentes, às orientações do fabricante dos equipamentos e às legislações pertinentes no âmbito municipal, estadual e federal.
- 7.2 Todos os profissionais que atuarem na realização do serviço deverão fazer parte do QUADRO DE FUNCIONÁRIOS da CONTRATADA.
 - **7.2.1** A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais qualificados se dará através da apresentação de cópia da Ficha de Registro de Funcionário ou Carteira de Trabalho.
 - **7.2.2** Ao menos um membro da equipe que executará o serviço deverá ter sido treinado pelo fabricante do equipamento para a execução dos serviços objeto do presente Edital.
 - **7.2.3** A qualificação será comprovada mediante a apresentação de **CÓPIA DO CERTIFICADO E/OU DECLARAÇÃO** do **FABRICANTE**, de que o profissional indicado é capacitado para a execução do serviço a ser prestado.
 - **7.2.4** O treinamento deverá ter sido atualizado em no máximo 1 (um) ano, mantidos os critérios de reciclagem.
- 7.3 Os funcionários deverão comparecer para o atendimento, devidamente uniformizados, identificados com crachá constando: foto atualizada, nome do funcionário, da empresa e a entrada nas dependências da CONTRATANTE será autorizada pela administração do IAG.
- **7.4** A qualquer tempo a **CONTRATANTE** poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da **CONTRATADA**, quando julgar necessário ou conveniente à boa execução dos serviços contratados.
- 7.5 Será **obrigatória** a inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, o fornecimento e fiscalização de uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pelos profissionais durante a execução dos serviços em pauta.
- 7.6 A CONTRATADA quando da autorização para o início dos trabalhos deverá apresentar:

LIP

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

7.6.1 RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS que irão compor a equipe de trabalho (item 7.2.1) e documentos certificados (Item 7.2.3), deste Anexo I – Descrição do Objeto.

8 DA GARANTIA

- 8.1 O prazo de garantia será de no mínimo 6 (seis) meses para os serviços e peças e de no mínimo 1 (um) ano para as baterias, tendo seu início na data de entrega do Relatório Final do serviço realizado.
- **8.2** A solução do defeito deverá ser realizada através de conserto da peça defeituosa ou através da sua substituição por peça com características e qualidade iguais ou superiores.
- 8.3 Os serviços deverão ocorrer nas instalações da **CONTRATADA** com a solução do problema (troca ou reparo do equipamento) durante o período de no máximo 5 (cinco) dias corridos após a abertura do chamado técnico.
- **8.4** Durante o período de garantia dos bens, as partes/peças que apresentarem defeitos deverão ser reparadas e/ou trocadas e todas as despesas decorrentes da reposição e transporte correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo quaisquer ônus a **CONTRATANTE**, em especial no que concerne ao envio de itens danificados ao exterior.

9 OBSERVAÇÕES DE ORDEM GERAL

- **9.1** Todas as peças defeituosas substituídas serão de propriedade da **CONTRATANTE**, devendo ser entregues ao seu representante, no ato da troca.
- **9.2** Não serão aceitos adaptadores ou adaptações para o cumprimento das especificações técnicas relacionadas neste edital, nem serão aceitos conversores entre padrões ou conectores.
- **9.3** Deverão ser ofertados produtos de primeira qualidade, não sendo aceitos sob quaisquer pretextos produtos que apresentem quaisquer defeitos de fabricação, ou sejam remanufaturados ou recondicionados.





ANEXO VIII TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2023 - IAG

CONTRAT	ANTE:
CONTRAT	ADO:
CONTRAT	O Nº (DE ORIGEM):
OR IFTO:	,

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

П	0	$C\Delta$	م ا	$D\Delta$	ATA:
_	.~	\neg	ᆫ	$\boldsymbol{\nu}$	١ı٨.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Nome: Cargo: CPF:





RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

L DE LIGITAÇÃO.
I O AJUSTE:
, of De .
and the same of th
ONTRATANTE:

Assinatura: _____



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código RPNU-65F1-MDGL-NSJM no seguinte link: https://portalservicos.usp.br/iddigital/RPNU-65F1-MDGL-NSJM

Ricardo Ivan Ferreira da Trindade

Nº USP: 1678777

Data: 16/06/2023 17:04 Perfil assinante:: Diretor